

LEI Nº 1247/2013

DE 06 DE JUNHO DE 2013

Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas no Município de Alexânia, Estado de Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA aprova, e eu, RONALDO FERNANDES QUEIROZ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Alexânia, Estado de Goiás, o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - PMLL.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal designará, como órgãos executores da presente Lei, a Secretaria Municipal de Cultura – SMC -, a Secretaria Municipal de Educação – SME - e os Conselhos Municipais relacionados à área de livro, leitura, literatura e bibliotecas.

Art. 2º. O PMLL tem como princípios fundamentais:

I – a leitura e a escrita como meios principais de difusão da cultura e do conhecimento;

II – a formação de uma sociedade leitora no Município;

III – a democratização do acesso ao livro e à leitura;

IV – o estímulo à produção literária em Alexânia, por intermédio de oficinas de contação de histórias, instalação e manutenção de acervos bibliográficos, realização de seminários e eventos literários;

V – a criação da Feira do Livro de Alexânia e sua inclusão como evento oficial do calendário cultural do Município;

VI – a edição, a preservação e restauração do patrimônio literário, biográfico, bibliográfico e documental do Município;

VII – o estímulo à abertura de livrarias e postos de venda de livros no Município;

VIII – o desenvolvimento de programas e projetos de estímulo à leitura, envolvendo esforços de todas as secretarias municipais;

IX – o apoio a iniciativas de entidades associativas e culturais cujo objetivo seja o de promover, disseminar e divulgar o hábito da leitura;

X – a promoção da Semana do Livro, tendo como baliza o dia 23 de abril – Dia Internacional do Livro -, em todas as escolas e bibliotecas do Município;

XI – o apoio a associações, escolas, projetos que desenvolvam atividades voltadas à formação de leitores;



XII – a criação, a promoção e a implementação da Feira de Troca Literária no distrito de Olhos d'Água, no dia 17 de fevereiro de todo ano;

XIII – a criação da função de Contador de Histórias na Rede Municipal de Ensino;

XIV – a implantação, manutenção e modernização de bibliotecas em todo o Município de Alexânia;

XV – a inserção de Projetos de Livro e Leitura na programação cultural oficial do Município.

Art. 3º. O objetivo principal da política implantada por meio do PMLL é assegurar e democratizar o acesso ao livro e à leitura em todo o município de Alexânia/GO.

Art. 4º. O PMLL tem como objetivos específicos:

I – ampliar o acesso ao livro e à leitura conforme diretrizes do PMLL e do Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL;

II – criar, manter e qualificar a Feira Municipal do Livro, prevendo dotação orçamentária para sua realização;

III – destinar às Bibliotecas Públicas Municipais dotação orçamentária para aquisição, manutenção, preservação, ampliação e modernização de acervos e espaços de leitura;

IV – instituir o Prêmio Alexânia de Literatura, com edição anual e com o objetivo de promover a literatura regional, ocorrendo à premiação durante a Feira Municipal do Livro, conforme edital específico;

V – realizar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME e da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, ações que mobilizem a comunidade para a difusão do livro, a constante qualificação, ampliação e modernização dos acervos bibliográficos e dos espaços de leitura;

VI – formar leitores e buscar, de maneira continuada, o incremento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias;

VII – expandir o número de salas e espaços de leitura, bem como ambientes diversificados voltados à leitura;

VIII – fomentar a formação e a atuação de mediadores de leitura;

IX – incentivar a criação de redes de leitura e escrita;

X – incentivar a produção literária, editorial e autoral no Município;

XI – fomentar a criação e manutenção de núcleos voltados a pesquisas, estudos e indicadores nas áreas da leitura e do livro, por meio de parceria com universidades, associações e entidades ligadas à área da leitura;

XII – identificar e cadastrar continuamente os pontos de vendas de livros existentes no Município, tais como: bancas de revistas, livreiros, papelarias, editoras e distribuidoras;

XIII – assegurar e estimular a leitura de livros que contenham cunho religioso.



Art. 5º. O PMLL ampliará o acesso ao livro e à literatura com:

- I – a implantação de bibliotecas públicas em todos os bairros, distritos, povoados ou regiões desprovidas desses equipamentos;
- II – o apoio às iniciativas populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura;
- III – o fomento às ações de bibliotecas em todas as escolas municipais;
- IV – a incorporação, em todas as bibliotecas, do uso da tecnologia de informação e comunicação;

§ 1º - As novas bibliotecas a serem implantadas devem apresentar plano de gestão, sustentabilidade e integração com a rede existente;

§ 2º - A construção, ampliação ou reforma de bibliotecas públicas ou rede de uso público devem obedecer ao disposto no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (acesso para portadores de necessidades especiais), complementado pelas regras de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelas disposições contidas nas legislações específicas do Estado e do Município.

Art. 6º. Os órgãos responsáveis pela aplicação do PMLL deverão:

- I – ampliar, modernizar e qualificar as bibliotecas públicas, escolares e as salas de leitura;
- II - apoiar as bibliotecas comunitárias existentes;
- III – criar a Rede Municipal de Bibliotecas, dotando-a de sistema de integração e informação das bibliotecas de uso público, bibliografias e do mercado editorial;
- IV – promover a capacitação permanente de gestores, bibliotecários, auxiliares de biblioteca, técnicos em biblioteca e mediadores de leitura;
- V – garantir, de maneira permanente, a aquisição, manutenção, preservação, ampliação e modernização dos acervos;
- VI – constituir um Conselho Gestor formado por membros do Governo Municipal e da Sociedade Civil, prevendo conferências anuais para a análise e avaliação da aplicação do PMLL, ao qual será facultado realizar alterações em suas metas, caso necessário;

Parágrafo único – A Biblioteca Pública Municipal deve apresentar ao Conselho Gestor, anualmente, um plano de gestão e sustentabilidade.

Art. 7º. Para o favorecimento da criação de novos espaços de leitura, a Secretaria Municipal de Cultura – SMC, a Secretaria Municipal de Educação - SME e os Conselhos afins devem:

I – criar e fomentar o desenvolvimento de espaços de leitura no Município, tais como: pontinhos de leitura, salas de leitura, pontos de cultura;

II – criar e apoiar o desenvolvimento de salas de leitura e de bibliotecas itinerantes;

III – propor e realizar ações de incentivo à leitura em hospitais, postos de saúde, abrigos e asilos, terminal rodoviário, associações e centros comunitários, centros culturais, feiras livres, centros de recuperação e apoio, entre outros;

Art. 8º. Para concretizar a difusão do livro e da leitura serão promovidas ações, programas e projetos, visando:

I – garantir que os livros publicados, via projetos de educação, cultura e cidadania, sejam doados às bibliotecas de uso público, de acordo com percentuais pré-estabelecidos como contrapartida nos respectivos projetos;

II – garantir que, na produção literária no Município, deverão ser encaminhados pelos editores pelo menos 02 (dois) exemplares a cada biblioteca de uso público integrante da Rede Municipal de Bibliotecas;

III – realizar a assinatura de jornais, de revistas e livros para a Rede Municipal de Bibliotecas;

IV – estimular e promover campanhas de doação de livros;

V – estimular a participação de escolas, estudantes, professores, escritores, livreiros, entidades ligadas à área do livro, leitura e literatura em circuitos regionais, estaduais, nacionais e internacionais de feiras de livros;

VI – criar programas que assegurem a acessibilidade ao livro e à leitura de portadores de necessidades especiais.

Art. 9º. O PMLL observa ainda:

I – a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da rede de bibliotecas públicas, na rede mundial de computadores (internet), conforme disposto no Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, para o uso de portadores de necessidades especiais, garantindo-lhes pleno acesso às informações;

II – o desenvolvimento de projetos que incorporem tecnologias de informação e comunicação para a preservação dos acervos, ampliação e difusão de bens culturais e informatização de bibliotecas;

III – a criação, manutenção e ampliação dos quadros técnicos das bibliotecas para a atuação na implementação dessa política;

IV – a qualificação profissional, com o estabelecimento de planos de formação continuada de educadores, bibliotecários, professores e mediadores de leitura;

V – os meios de educação à distância na formação de mediadores leitura;

VI – as estratégias de fomento à leitura na formação dos profissionais citados no inciso IV deste artigo;

VII – o incentivo à capacitação de servidores de bibliotecas e salas de leitura no sistema Braille e na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

VIII – o incentivo a projetos e experiências inovadoras na promoção da leitura;

IX - a permanente atualização do cadastro e do mapeamento das bibliotecas e espaços de leitura de uso público e sua disponibilização à população em geral;

X – a consolidação de uma rede de leitura e escrita em Alexânia e promoção anual de um seminário sobre políticas de leitura;

XI – o estímulo à criação de canais de diálogo permanente com instituições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais voltadas ao livro e à leitura;

XII – o incentivo à produção editorial municipal, conforme especificações de programas e projetos desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal.

Art. 10. O PMLL promoverá e estimulará a participação de vários segmentos da sociedade no programa Nacional de Incentivo à Leitura – PROLER -, através da Secretaria Municipal de Cultura – SMC e da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2013.

RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia GO, 06/06/13

Secretário Administrativo